



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.691/02

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os idosos e os deficientes físicos, auditivos, mentais e múltiplos, de pagar passagem nos transportes coletivos urbanos.

**DIRETOR LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 12.08.02 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, ficam obrigadas a permitir a entrada de pessoas sem limites de idade, desde que, portadoras de doenças neurológicas motivadoras de incapacidade, tais como: Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Mal de Alzheimer, Câncer, HIV e, serão contemplados por esta Lei os deficientes: físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos, sem pagar a passagem.

§1º Os portadores de deficiência que utilizarem de equipamentos auxiliares à sua locomoção (muletas e similares), deverão ser acesso ao transporte coletivo, nos terminais de transbordo pela porta da frente.

§2º Desde que a deficiência seja comprovada definitiva, o portador será dispensado do exame periódico para revalidação do benefício.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2002.

em contrário.  
o de 2002.  
  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**

Publifada em 03/09/02

61 ECONOMIC INDEPENDENCE

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO